



JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

DECISÃO
RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO DE IMPUGNAÇÃO

ASSUNTO: Impugnação n. 1 ao Edital

REFERENTE: Pregão Eletrônico n. 90001/2024 - PROCESSO SEI N. 0001076-77.2022.4.90.8000

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia para a prestação de serviços contínuos de manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, incluindo pequenas adaptações e reformas, por meio de postos de trabalhos, com fornecimento de ferramentas, insumos, peças, equipamentos e materiais de reposição, assim como para a realização de serviços de manutenção especializada e serviços eventuais, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais, além de serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de apoio operacional a serviços de engenharia.

IMPUGNANTE: RODRIGO DE SOUSA DA SILVA, CPF nº 019.642.461-56

1. DO HISTÓRICO

Trata-se de instrução de impugnação n. 1 ao edital do Pregão Eletrônico n. 90001/2024, o qual foi publicado no dia 15 de janeiro de 2024, com abertura prevista para o dia 30 de janeiro de 2024 às 14h, conforme evento de publicação. O Edital está devidamente disponibilizado nos sites de licitações do Conselho da Justiça Federal e Compras.gov.br, no qual o IMPUGNANTE pede, em síntese, a revisão do valor global estimado, por entender que há divergência "*...no preenchimento de valores na mão de obra, conseqüentemente sofrendo grande alteração no valor global para o item "Serviços de mão de obra descritos no item 1.3.1 do Termo de Referência a (Módulo I do Edital)"*".

Nessa linha, pontua que "*No Posto "TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES" no "Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários" não está sendo computado na mão de obra, ocasionando um déficit de 16,88% neste posto (2 colaboradores) e um déficit de 1,08% no valor global estimado para esse processo licitatório."*

2. DA TEMPESTIVIDADE

Registre-se que a peça da IMPUGNANTE foi recebida via e-mail, às 17h34min, do dia 25 de janeiro de 2024. De acordo com o item 3.1 do Edital, qualquer pessoa poderá impugnar este, encaminhando o pedido **até 3 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública. Consigna-se que a abertura do PE n. 90001/2024, está marcada para o dia 30 de janeiro de 2024, às 14h, conforme evento de publicação, sendo, portanto, presente o pedido é intempestivo.

Todavia, ainda que intempestivo, o pedido de impugnação será apreciado, em respeito aos princípios que regem a administração pública.

3. DA PETIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO

O IMPUGNANTE pleiteia em síntese, a revisão do valor global estimado, por entender que há divergência "...no preenchimento de valores na mão de obra, conseqüentemente sofrendo grande alteração no valor global para o item "Serviços de mão de obra descritos no item 1.3.1 do Termo de Referência a (Módulo I do Edital)".

Nessa linha, pontua que "No Posto "TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES" no "Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários" não está sendo computado na mão de obra, ocasionando um déficit de 16,88% neste posto (2 colaboradores) e um déficit de 1,08% no valor global estimado para esse processo licitatório." (vide inteiro teor da impugnação no id. 0545720).

4. DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

Preliminarmente, cumpre esclarecer que este Órgão, por intermédio deste Pregoeiro, procura sempre o fim público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, sobretudo os da legalidade, impessoalidade, razoabilidade, publicidade, moralidade, transparência, interesse público e eficiência.

Isso reclama que eventuais percepções quanto a teores editalícios que firam o ordenamento jurídico vigente sejam passíveis de correção e redirecionamento.

Por tratar de matéria inerente à Equipe da Subsecretaria de Compras, Licitações e Contratos, esta se manifesta, conforme segue:

De acordo com item 6.4.3 da Cláusula sexta do Edital (VI – DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇO):

(...)

6.4.3 A nota técnica e a **planilha estimativa de custos e formação de preços são modelos referenciais orientadores**, devendo a licitante preencher uma planilha para cada tipo de posto e efetuar as alterações que julgar necessárias, devidamente justificadas, uma vez que servirão para demonstrar possíveis variações de custo/insumo no curso da execução contratual, e serão utilizadas como base em eventuais repactuações de preços, sendo de responsabilidade exclusiva da empresa dimensionar e equacionar os componentes do preço ofertado, inclusive encargos trabalhistas, sociais e tributos incidentes, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento de fatos ou erros no preenchimento da planilha, com fundamento para solicitar reequilíbrio econômico-financeiro da proposta/contrato.

Nesse contexto, ressalta-se que os licitantes poderão realizar os ajustes que ser fizerem necessário na formulação da proposta de forma a prever todos os custos unitários e mensais previsto na convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada.

Além disso, no item 6.5 do Edital estabelece que "O Formulário de Preços deverá ser preenchido indicando os preços unitários mensais do profissional alocado e o preço global proposto pela licitante, de modo a comprovar a exequibilidade de sua proposta".

Assim, considerando ainda que o orçamento é estimativo e a planilha estimativa é referencial, conforme previsto no item 13.2 do Edital e no item 9.1 do Módulo I do Edital (Termo de Referência), um erro material no cálculo da estimativa não inviabilizará julgamento das propostas.

Por fim, verifica-se que as considerações e solicitações da IMPUGNANTE, não devem prosperar pelas razões expostas acima pela unidade.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, tem-se que os apontamentos registrados pela IMPUGNANTE não

prosperam. Nestes termos, **CONHEÇO** da impugnação, **ainda que intempestiva**, apresentada pelo sr. RODRIGO DE SOUSA DA SILVA, CPF nº 019.642.461-56, e, no mérito, **NEGO PROVIMENTO**.

Logo, informa-se que a data de abertura da licitação está mantida para o dia 30 de janeiro de 2024, às 14h, conforme evento de publicação.



Autenticado eletronicamente por **Jéssica Silva Damásio, Pregoeiro(a)**, em 26/01/2024, às 17:15, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0545871** e o código CRC **42E54D10**.